



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00068/2012

Data de autuação
04/05/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA.

Assinam a Proposição:
- Deputado Sérgio Aguiar
- Deputado Rogério Aguiar

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA		
Autor:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/05/2012 10:48:04	Data da assinatura:	04/05/2012 10:50:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

AUTOR: ROGÉRIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
04/05/2012

PROJETO DE LEI

“Institui o Dia Estadual da Carnaúba.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. – Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Carnaúba, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 do mês de junho.

Artigo 2º. – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 4 de Maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

O nome comum “carnaúba” é derivado do Tupi e significa árvore que arranha, em razão da camada espinhosa que cobre a parte mais baixa do tronco. Podendo-se encontrar outros nomes tais como: “carnaíba”, “carnaúba”, “carnaba”, “carnahyba” e “carnaúva”. Também conhecida como “Árvore da Vida” devido aos muitos benefícios que se supre.

A cultura da carnaúba é um perfeito exemplo da utilização sustentável dos recursos naturais. Não agredindo o meio ambiente em nenhuma das etapas do seu processo. O corte das palhas nada mais é do que uma poda não prejudicando a palmeira e ainda retardando o seu envelhecimento. A secagem das palhas é feita com a utilização da luz solar. Na extração do pó cerífero o rejeito das palhas se transforma em adubo orgânico (bagana). No clareamento a reação do peróxido de hidrogênio libera no meio ambiente água (vapor d'água) e oxigênio. Recurso natural com exploração sustentável, fonte de geração de emprego, renda e divisa com elevado valor social, devido ao grande volume de mão de obra empregada na estação seca, com fixação do homem no campo. Além disso, a carnaúba fornece ao nordestino: Fonte de alimento através do seu fruto que é comestível e pode se extrair óleo, do palmito e suas raízes também tem uso medicinal; Fonte de madeira através da utilização de seus troncos para construção de casas, postes, cata-ventos, prensas, pontes e outras estruturas; Fonte de fibras para fabrico de cobertas, cordas, redes, chapéus, cestos e outros artesanatos. Motivo pelo qual submeto o presente Projeto, para apreciação e aprovação, a fim de se comemorar o Dia Estadual da Carnaúba.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 4 de Maio de 2012.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rogério Aguiar', with a stylized, cursive script.

ROGÉRIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 08/05/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	08/05/2012 10:14:38	Data da assinatura:	08/05/2012 10:14:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
08/05/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 08/05/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Rdação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	14/05/2012 10:29:31	Data da assinatura:	14/05/2012 10:33:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
14/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 68/2012 DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta azul de Hamilton Vieira Mota Junior.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 68/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	14/05/2012 13:54:41	Data da assinatura:	14/05/2012 13:54:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/05/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 68/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/05/2012 10:55:47	Data da assinatura:	18/05/2012 10:55:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/05/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Mônica Rocha Borges Costa, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PROJETO DE LEI Nº 68/2012		
Autor:	99290 - MONICA ROCHA BORGES COSTA		
Usuário assinator:	99290 - MONICA ROCHA BORGES COSTA		
Data da criação:	24/07/2012 10:20:48	Data da assinatura:	02/08/2012 12:37:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
02/08/2012

PROJETO DE LEI Nº 68/2012

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: "INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA".

PARECER TECNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 68/2012, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Aguiar, *que*: "INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA".

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

Estabelece a Constituição Federal o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

O art. 25, § 1º, da Carta Magna, trata sobre competência e organização, como expõe a seguir:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

A Constituição Federal se refere ao entendimento da valorização do trabalho agrícola, estabelecendo:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

O decreto de nº 27.413, de 30 de março de 2004, instituiu a carnaubeira como árvore símbolo do Ceará. Com isso, o Governo do Estado reconhece oficialmente o valor histórico, cultural, econômico e paisagístico dessa espécie tão comum na região nordestina, bem como nos estados do Pará, Tocantins e Goiás. Em seu segundo artigo, o decreto determina que: “*ficam, a derrubada e o corte da árvore Carnaúba condicionados à autorização dos órgãos e entidades estaduais competentes*”.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

No mesmo sentido estabelece o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seus artigos 196, e 206 respectivamente “*in verbis*”:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(....)

II – projeto:

b) de lei ordinária

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a estrutura organizacional e o funcionamento de setores do Poder Público, especificamente disposição e funcionamento da Administração Estadual, prevista na Carta Magna Estadual, não gerando custos ao orçamento anual, assegurado pela Constituição Federal do Brasil.

Sobre a matéria em questão, à mesma não adentra juridicamente e estruturalmente na organização administrativa do Estado do Ceará, especificamente no Orçamento do Estado, Secretarias Organizacionais.

CONSIDERAÇÕES

A carnaúba é uma árvore que cresce no semi-árido do nordeste brasileiro, árvore símbolo do Estado do Ceará, conhecida como árvore da vida, pois oferece uma infinidade de usos ao homem: as raízes têm uso medicinal como eficiente diurético; os frutos são um rico nutriente para a ração animal; o tronco é madeira de qualidade para construções; as palhas servem para a produção artesanal, adubação do solo e extração de cera (cera de carnaúba), um insumo valioso que entra na composição de diversos produtos industriais como cosméticos, cápsulas de remédios, componentes eletrônicos, produtos alimentícios, ceras polidoras e revestimentos.

Por tratar-se de uma planta adaptada ao clima semi-árido, a carnaúba oferece possibilidades de atividades econômicas mesmo durante o período de estiagem, tratando-se, portanto de importante alternativa na composição da renda familiar das comunidades rurais.

Os carnaubais formam florestas que tem predominância nas planícies aluviais dos principais rios do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte e Bahia, cumprindo importantes funções para a manutenção do equilíbrio ecológico da região, como a conservação dos solos, fauna, cursos d'água e mananciais hídricos.

Nas últimas décadas em virtude da desvalorização dos preços da cera vegetal, a Carnaúba voltou a ser alvo de desmatamentos para a introdução de outras atividades produtivas como a agricultura irrigada e a criação de camarão.

A cera de carnaúba é um produto usado em um grande número de indústrias. A cera de carnaúba tem um ponto de derretimento muito maior que outras ceras, além de ser extremamente dura. Isso faz com que seja ideal para criar coberturas extremamente fortes para pisos, automóveis, entre outros. Adicionalmente, a cera de carnaúba aparece em doces, polimentos, vernizes, produtos cosméticos e em muitos outros lugares.

Ela também não é facilmente solúvel. A água não pode romper uma camada de cera de carnaúba, apenas outros solventes o podem, geralmente em combinação com calor. Isso significa que o material possui alta durabilidade, tornando inclusive uma superfície um tanto quanto resistente à água. Muitos surfistas, por exemplo, usam cera para suas pranchas que contém carnaúba. Também é usada como cobertura de pratos de papel, fio dental e uma alternativa para gelatina vegetariana.

Na indústria farmacêutica, aparece como cobertura de tabletes e aparece em um grande número de embalagens de alimentos. Ao contrário de muitas outras ceras, o acabamento com cera de carnaúba não se desfaz com o tempo, apenas fica opaco. Apesar de a cera de carnaúba ter sido substituída em grande parte por sintéticos, ainda é um produto muito usado em muitas partes do mundo. Também muito usada em cera de carros.

A cera de carnaúba é utilizada também na conservação de frutas, ela é dissolvida com água e outros ingredientes e aplicada sobre as frutas, formando uma película protetora que impede à ação oxidante do oxigênio e evita a perda de líquido com a evaporação. Estudos demonstram que a aplicação dessa proteção em tomates, mangas, e tantas outras frutas podem prolongar o seu viço quase o dobro do tempo de uma fruta que não recebeu essa aplicação.

Bagana é a palha resultante da extração da cera da folha da carnaúba. A cera tem diversas aplicações industriais, e é também exportada. A palha pode ser aproveitada para fins agrícolas em compostagem ou como cobertura morta, para ajudar a conservar a umidade do solo.

A palha da carnaúba também é muito utilizada para desenvolver peças artesanais como cestas, trançados, bolsas, chapéus e caixas de beleza inigualável e muito apreciada por turistas que visitam a região, tornando-a também em fonte de renda da população local. A palha da carnaúba também é usada como alimentação animal, estes, em tempo de escassez come as folhas (palhas) das carnaubeirinhas pequenas, chamadas pindoba.

É necessária a preservação dos carnaubais, das matas situadas às margens dos rios e de toda a vegetação da caatinga.

O plantio da carnaúba, como delineado acima, é simples e pode ser feito em consórcio com feijão, milho e mandioca.

Também se faz necessária à organização dos produtores de carnaúba através de associações e até cooperativas, para se evitar a ação exploradora dos atravessadores, fortalecendo a união dos produtores e melhorando as condições de trabalho, tornando a cadeia produtiva da carnaúba mais eficiente.

A carnaúba poderá, no futuro, ser de grande importância para o homem que vive na sua região produtora, desde que seja explorada com racionalidade, para a preservação do meio ambiente.

Através do Decreto Lei Nº 27.413 de 30 de março de 2004, o então governador Lúcio Alcântara, instituiu a carnaúba como árvore símbolo do Ceará. A decisão foi tomada considerando a importância de promover a conservação da biodiversidade, do desenvolvimento sustentável e do reconhecimento do valor histórico, cultural e paisagístico da árvore. Além disso, em seu Art.2º, o dispositivo legal condiciona o corte da carnaúba à autorização dos órgãos e entidades estaduais competentes.

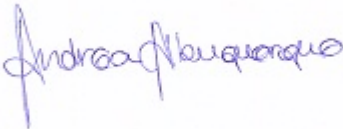
CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei que INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceitua as disposições Constitucionais e Regimentais elencadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



MONICA ROCHA BORGES COSTA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 68/2012 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/08/2012 17:40:42	Data da assinatura:	08/08/2012 20:37:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/08/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 68/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/08/2012 10:06:35	Data da assinatura:	10/08/2012 13:03:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
10/08/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	10/08/2012 10:31:09	Data da assinatura:	10/08/2012 13:27:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/08/2012
À CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	14/08/2012 09:38:01	Data da assinatura:	14/08/2012 12:33:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
14/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 63/2012

AUTORIA: Deputado Sérgio Aguiar; Deputado Rogério Aguiar.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA.

I. Introdução

O proposição aqui analisada trata-se do Projeto de Lei Nº 68/2012 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o dia da Carnaúba, a ser comemorado anualmente no dia 05 do mês de junho.

Em sua Justificativa, o nobres Deputados mencionaram o cultivo da carnaúba como sendo um perfeito exemplo da utilização sustentável dos recursos naturais, além de suas várias formas de aproveitamento, com a extração de todos os seus frutos.

II. Fundamentação

O ordenamento Jurídico Pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

Em análise do projeto como também dos dispositivos pertinentes e do Regimento Interno desta Casa, encontramos apoio constitucional e regimental para o andamento desta proposição.

De acordo com a Constituição Estadual, em seu art. 60:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

Portanto, o projeto de lei ora estudado em nenhum momento extrapola as competências previstas para as atribuições do Poder Legislativo, estando em total conformidade com o que cabe ao deputado estadual, por não esbarrar em nenhuma vedação.

III. Conclusão

Diante exposto, concluímos nosso estudo apontando a constitucionalidade do projeto e a total conformidade com os ditames regimentais que regem as atividades desta casa. Dessa forma, concluímos nosso estudo.



LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/08/2012 11:30:58	Data da assinatura:	24/08/2012 16:28:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Ronaldo Martins

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR PROJETO DE LEI 68/12 - FAVORÁVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	04/09/2012 10:16:05	Data da assinatura:	04/09/2012 23:32:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
04/09/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº: 68/12

Autoria: Deputado Sérgio Aguiar

EMENTA:.. INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA.

Relatório:

A proposição de lei ora em comento, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, tem objetivo inserir, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Carnaúba, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 do mês de junho.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará, bem como, o estudo técnico desta Comissão não constatou quaisquer vícios que prejudiquem a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 68/12, da autoria do Deputado Sérgio Aguiar.

Desta feita, as Constituições Federal e Estadual foram devidamente respeitadas. Não existe afronta ao regimento interno desta Casa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, "a", e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** regular tramitação da matéria.

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/09/2012 09:13:49	Data da assinatura:	19/09/2012 08:57:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 68/12

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

RELATOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

pega

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E ONZE

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Carnaúba, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de setembro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

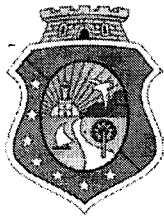
DEP. TIN GOMES
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES

2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de outubro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°198

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.224, 11 de outubro de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CARNAÚBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Carnaúba, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 do mês de junho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG N°307/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria n°170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E de 15 de junho de 2012 e fundamentada na Lei n°13.515/2004, regulamentada pelo Decreto n°27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, conforme Processo de n°12602414-6 e Ofício N°255/2012-GABSEC, de 28 de setembro de 2012, o Senhor **AMYR KLINK**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, proferir palestra no evento de abertura da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2012, a ser realizada em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: São Paulo-SP/Fortaleza-CE/São Paulo-SP, no período de 19 a 20 de outubro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei n°13.515/2004 e artigo 4º do Decreto n°27.561/2004. Ressalta-se que, o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. **GABINETE DO GOVERNADOR**, em Fortaleza-CE, 09 de outubro de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial n°188, Série 3, Ano IV, de 02 de outubro de 2012, que publicou a Portaria GG N°296/2012. **Onde se lê:** ...RESOLVE criar o Grupo de Trabalho que terá como objetivo analisar, elaborar e acompanhar toda a demanda dos órgão da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência... **Leia-se:** ...RESOLVE compor o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar os protocolos de atendimento dos órgãos da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência... Fortaleza-CE, 09 de outubro de 2012.

Danilo Gurgel Serpa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO

GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 203/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, n°505, Bairro Meireles, Fortaleza – CE. CONTRATADA: SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA, inscrita no

CNPJ sob o n°11.388.355/0001-16, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, n°1279, Centro, Fortaleza – CE. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **aquisição de 500 (quinhentos) frascos de álcool, 46º INPM, etílico diluído, uso doméstico em geral, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, marca: Multiálcool, unidade de fornecimento: frasco, 500 (quinhentos) mililitros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Processo Administrativo n°12392701-3, na Ata de Registro de Preços n°017/2011 – Item 27, no Decreto Estadual n°28.087, de 10 de janeiro de 2006, e na Lei Federal n°8.666/93. FORO: Cidade de Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O presente contrato que é vinculado à Ata de Registro de Preços n°017/2011, terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei n°8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.28118.22.33903000.00.0.20.. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2012. SIGNATÁRIOS: Sra. Denise Sá Vieira Carrá – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL e Sr. Marco Aurélio da Silva Motta – SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA.**

Camila Costa de Oliveira Cidade
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 206/2012

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, n°505, Bairro Meireles, Fortaleza – CE. CONTRATADA: **J. E. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n°03.828.113/0001-78, com sede na Rua Amâncio Pereira, n°270, Passaré, Fortaleza – CE. OBJETO: Este contrato tem por objeto a **aquisição de 100 (cem) bombonas de cera para piso, impermeabilizante, brilho molhado, incolor, à base de resina acrílica, emulsão polietileno, éteres de glicóis, tensoativo, plastificante, conservante, tampa com vedação, lacre de segurança, antiderrapante, sem diluição (puro), marca: Gold, unidade de fornecimento: bombona – 5 (cinco) litros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Processo Administrativo n°12731218-8, na Ata de Registro de Preços n°017/2011 – Item 4, no Decreto Estadual n°28.087, de 10 de janeiro de 2006, e na Lei Federal n°8.666/93. FORO: Cidade de Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O presente contrato que é vinculado à Ata de Registro de Preços n°017/2011, terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.929,00 (um mil, novecentos e vinte e nove reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei n°8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.28118.22.33903000.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2012. SIGNATÁRIOS: Sra. Denise Sá Vieira Carrá – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL e Sr. Engel Rêgo Martins Rocha – J. E. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME.**

Camila Costa de Oliveira Cidade
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº079/2012

CEDENTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, n°505, Bairro Meireles, Fortaleza-CE. Cep: 60.120-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°09.469.891/0001-02, representada por sua Secretária Executiva, a Sra. Denise Sá Vieira Carrá. CESSIONÁRIO: **GABINETE DO VICE – GOVERNADOR – VICEGOV**, com sede na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, n°150, Edsôn Queiroz, Fortaleza –CE, Cep: 60811-520 com CNPJ (MF) sob o n°01.807.238/0001-96, neste ato representado por